

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE BELÉM - PARA

WILMA BAHIA LOBATO - OFICIAL TITULAR

LENA VANIA MARTINS NUNES - ESCRIVÃO JURAMENTADA



CERTIDÃO

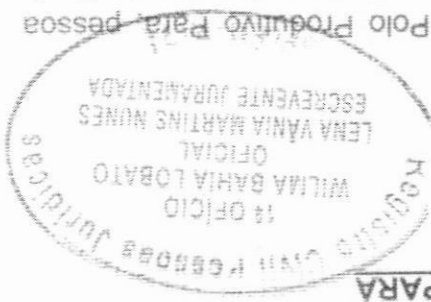
Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A-130, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, consta sob o número de ordem 00014073, o Registro do ESTATUTO SOCIAL de "ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARA", com Sede nesta Cidade Belém, à RUA ANTONIO BARRETO 1595 - BAIRRO FÁTIMA, feito o Registro em 17/10/2019, e apontado sob o número de ordem 00014073, do Protocolo Livro A-16, E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em 17 de outubro de 2019. - O

Referido é Verdade dou Fé

Lena Vania Martins Nunes
Lena Vania Martins Nunes
CNPJ: 04.978.524/0001-02
Escritório Juramentada

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA

ESTATUTO SOCIAL



O Conselho de Administração da Associação Polo Produtivo Para, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro jurídico nesta Capital, Estado do Pará, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, 1º Ofício de Notas, no uso de suas atribuições, conforme o art. 39, do Estatuto em vigor, após reunir-se resolve aprovar, estando tudo devidamente consignado em ata datada do dia 30.04.09, a modificação de dispositivos do Estatuto Social, passando o referido estatuto a vigorar conforme o disposto a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA GEOGRÁFICA, PRAZO DE DURAÇÃO E

ANO SOCIAL

ART 1º - A Associação Polo Produtivo Para, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 15 de junho de 2005, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

- I. Sedada a Rua Antônio Barreto, 1595 - Bairro de Fátima - Belém/Pará - Cep: 66060-060
- II. Foro jurídico na Comarca da cidade de Belém, Estado do Pará.
- III. Para fins de admissão de associados, ficará restrita a área geográfica, em todo território do Pará.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
- V - A área de atuação de serviços supramencionados, neste estatuto ocorrerá, a nível municipal, estadual, nacional e internacional

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Handwritten signatures and initials are present at the top of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ART 2º - A Associação Polo Produtivo Para visa a experimentação não-judicial de um novo modelo Sócio-produtivo, que tem por finalidade principal, promover a reintegração social através da geração de emprego e renda, dos indivíduos condenados à pena privativa de liberdade, que a esteja cumprindo em regime aberto, ou tenha sido beneficiado com a convenção em prisão domiciliar, internos com cumprimento em regime fechado e semi-aberto, bem como dos egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, assim definidos na Lei de Execução Penal, e ainda seus familiares, e promover ações de formação profissionalizante, aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de baixa, média e alta complexidade e em especial aos que cumprem medidas socioeducativas, tanto no meio aberto, bem como na restrição de liberdade, no período do cumprimento das medidas socioeducativas, extensivos ao público de egressos da sócio educação e familiares, respeitando os princípios da brevidade e da excepcionalidade, em consonância com o SINASE - Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e ECA - Lei nº .069 de 13 de julho de 1990.

ART 2º - A - Fica facultado à Associação manter na Entidade aquele que já tenha ultrapassado o período de prova, bem como aquele que já tenha atingido mais de um ano de liberdade após cumprimento da pena em regime fechado, de acordo com sua conveniência e após avaliação psicossocial e técnico profissional. Ainda, dentro de suas atividades, poderá desenvolver atividades ligadas ao Patronato, nos termos do art. 78 da Lei de Execuções Penais, e familiares de jovens e adolescentes, que estão em acompanhamento no período de medidas socioeducativas nos regimes de semiaberto ou internos, em consonância com o SINASE - Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e ECA - Lei nº .069 de 13 de julho de 1990.

ART 3º - Para o cumprimento de sua finalidade cabe a Associação Polo Produtivo Para:

- I Promover a contratação da mão - de - obra das pessoas elencadas no artigo anterior, como meio de prevenir o crime e/ ou infração, orientar o retorno à convivência em sociedade, sendo que, o contrato de trabalho a ser firmado, perdurará pelo prazo máximo estabelecido na Lei de Execução Penal e SINASE e ECA, como sendo o de responsabilidade do Estado, sendo facultado à Associação a contratação em definitivo desse egresso, conduzir o socioeducando ao primeiro emprego, ou orientar a modalidade de empreendedorismo, gerando emprego e renda;
- II Gerenciar o processo produtivo e buscar mercados consumidores para os bens e serviços produzidos no Polo Produtivo;
- III Proporcionar a estes indivíduos, a capacitação e/ou o aperfeiçoamento, por meio de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes, integrados ao processo de elevação de escolaridade;
- IV Oportunizar iniciativas que elevem a empregabilidade e renda das pessoas contempladas na finalidade da Entidade;
- V Promover a formação de mão - de - obra especializada e semiespecializada, de modo a propiciar um futuro ingresso em outros mercados, incentivando a capacidade empreendedora;
- VI Promover o intercâmbio com outros centros produtivos e tecnológicos.

(Handwritten signatures and stamps at the top of the page)

OFÍCIO
WILLIAM BAHIA LOBATO
JUIZ DE DIREITO
JULGADOR EM RECURSOS JUDICIAIS

VII Colaborar com as políticas estaduais de Segurança Pública e de desenvolvimento de setores produtivos;

VIII Articular, em parceria com as Autoridades Públicas ou Privadas, e sociedade civil organizadas, a implantação de novos projetos que visem o atendimento de indivíduos pertencentes a grupos de risco, podendo captar recursos para a manutenção e despesas dos mesmos;

IX Promover o Patronato nos termos do disposto no artigo 78 da Lei de Execuções Penais, promovendo a assistência aos albergados e aos egressos, proporcionando orientações aos apenados com a pena restritiva de direitos, colaborando com a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e com a fiscalização no cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

X Promover o combate as drogas, através de programas, projetos e palestras educativas, nos regimes internos e externos do sistema prisional, bem como para os jovens que estão em medidas socioeducativas, e seus familiares;

XI Promover a capacitação profissionalizante e semiprofissionalizante, do interno ou do regime aberto, semiaberto, com ou sem monitoramento, do apenado do sistema prisional, bem como do socioeducando em cumprimento de medidas socioeducativas;

§ 1º - No que concerne a produção de bens e serviços, as atividades da Associação serão voltadas para a produção de bolsas, confecções de roupas, serigrafia, serviços de alimentação, fornecimento de lanches e refeições, prestação de serviço de mão - de - obra, conservação e limpeza com a possibilidade de serem implementadas demais atividades lícitas que possam atender aos objetivos da Entidade.

§ 2º - A fim de cumprir os objetivos a que se destina, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias para o alcance das demandas, após prévia apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ART 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e não fará discriminação de raça, cor, sexo e religião.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS,

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

ART 5º - Serão admitidos como sócios as pessoas físicas comprometidas com a prestação de serviço social executado por esta entidade, e que se associem por livre e espontânea vontade, mediante aprovação do Conselho de Administração, respeitando e preservando este Estatuto Social, Regimento Interno e deliberações registradas em documentos próprios.

ART 6º - São condições primordiais para admissão no quadro social:

I. Ser maior de idade;

II. Não haver contra si, condenação criminal transitada em julgado;

III. Ter concluído o ensino médio;

ART 7º - As categorias de sócios são as seguintes:

I. Fundadores;

II. Efetivos.

§ 1º - São sócios fundadores aqueles signatários das Ata de Fundação desta Associação e possuirão estes títulos indefinidamente.

§ 2º - São sócios efetivos aqueles que tendo sido indicado por um sócio tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de voto.

ART 8º - Terão os seus direitos de associado suspensos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regimento Interno, aqueles que:

I. Não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais sem justificativa plausível;

II. Transgredirem os preceitos estatutários e regimentais;

III. Desacatarem as decisões tomadas em Assembleia Geral;

IV. Descumprirem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

§ 1º - A suspensão perdurará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com a decisão motivada da Diretoria.

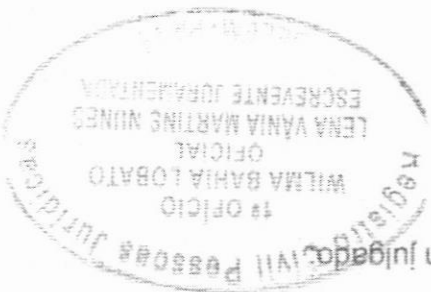
§ 2º - O associado que for penalizado com a suspensão de seus direitos, poderá elaborar uma MANIFESTAÇÃO sobre essa decisão, que será apreciada por uma comissão interna, composta por 3 (três) membros da Diretoria, escolhidos especialmente para esse fim.

ART 9º - A exclusão de associado somente dar-se-á através de decisão em Assembleia Geral, em deliberação fundamentada pelo Conselho de Administração, nas seguintes circunstâncias:

I. Grave violação deste Estatuto ou de outras normas regulamentadoras da Associação.

II. Comportamento incompatível com os objetivos da associação e com a ética profissional.

III. E aqueles que agirem por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação.



1. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações e determinações da Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretoria;

ART 14º - São deveres dos associados:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

IV. Submeter ao exame do Conselho de Administração questões de interesse da entidade;

de seus direitos sociais;

III. Pedir demissão do quadro social quando lhe convier, desde que esteja em pleno gozo

votar e ser votado, observando o disposto no presente estatuto;

II. Participar do processo eleitoral, desde que em pleno gozo de seus direitos, podendo

I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;

ART 13º - São direitos dos associados:

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO IV

Administração

somente podendo retornar ao quadro social mediante apreciação do Conselho de

§ 2º - O associado efetivo que se desligar voluntariamente perderá seu título de efetivo, do Conselho de Administração.

de fundador, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier, mediante apreciação

§ 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título

desde que proceda a prévia comunicação à Diretoria, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

ART 12º - O associado poderá retirar-se livremente da Associação quando lhe convier,

de acordo com a situação, devendo ser compelido a ressarcir os prejuízos causados.

penalizado de acordo com as normas da Associação, e ainda, responderá penal e civilmente, será

ART 11º - O associado que, porventura, vier a causar quaisquer danos a Entidade, será

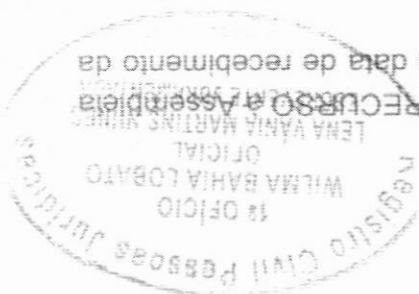
readmitido, desde que se reabilite a juízo do Conselho de Administração.

ART 10º - O associado que for definitivamente excluído do quadro social, poderá ser

que reunir-se-á em no máximo de 30 dias, após a data em que for protocolado o recurso.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, notificação.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá RECURSO à Assembleia Geral no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da



II. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses da mesma acima dos interesses pessoais;

III. Comparecer a todas as reuniões quando convocado, devendo ainda justificar o não comparecimento às mesmas;

IV. Prestar informações quando solicitadas;

V. Não tomar decisões em nome da Associação sem prévia autorização e competência;

VI. Desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito na Associação;

VII. Cumprir as decisões tomadas em Assembleias Gerais e as determinações estatutárias e regimentais;

VIII. Respeitar e acatar as autoridades constituídas;

IX. Prestigiar a Associação em todos os meios ao seu alcance;

ART 15º - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART 16º - Constitui o Patrimônio da Associação:

I. Os bens móveis e imóveis e direitos que adquirir;

II. Os legados e doações;

III. Os bens e valores adventícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens destinados à entidade pelo poder público a fim de viabilizar a execução do Contrato de Gestão, não integrarão o seu patrimônio, sendo-lhe permitido apenas o uso por meio de permissão, concessão ou cessão de uso.

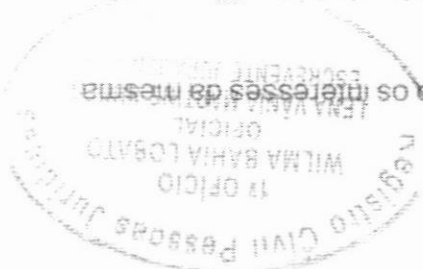
ART 17º - Constituem os Recursos Financeiros da Associação:

I. Os recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II. Convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;

III. Receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV. Recebimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração



V. De doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

VI. De convênio, subvenções e/ou financiamentos de instituições públicas ou privadas,

nacionais e estrangeiras.

§ 1º - A Associação, poderá ter outras fontes de recursos, desde que coadunem com seus objetivos sociais.

§ 2º - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente reinvestidos para consecução dos objetivos da Associação.

§ 3º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

§ 4º - As subvenções recebidas oriundas de doações, convênios e parcerias serão igualmente aplicadas nas finalidades as que estiverem vinculadas.

ART 18º - As receitas e despesas, bem como o patrimônio da Associação serão escrituradas em livros próprios revestidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão e a plena fiscalização por parte das Autoridades Constituídas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

ART 19º - A Associação é responsável pelas obrigações contraias em seu nome ou proveito, realizadas em conformidades com seu estatuto, respondendo com seu patrimônio em causa de inadimplemento contratual, ou por dano causado a terceiros, observado o disposto na legislação civil em vigor.

ART 20º - Em caso de abuso da personalidade jurídica desta Associação, caracterizada pelo desvio de sua finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá, por meio de decisão judicial, ser desconsiderada sua personalidade, a fim de atingir e vincular bens particulares de seus administradores ou sócios a satisfação de certas e determinadas relações obrigacionais.

CAPÍTULO VII

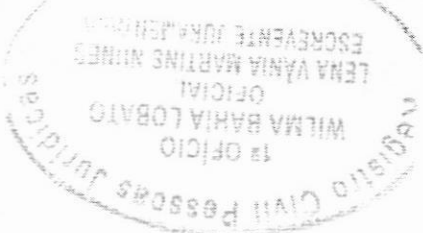
DAS ELEIÇÕES

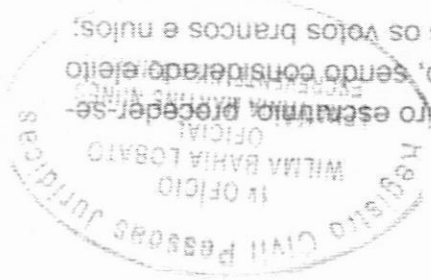
ART 21º - A eleição de representantes de associados para Conselho de Administração far-se-á com observância nos seguintes princípios:

I. Elegibilidade de todos os associados, observado os impedimentos legais;

II. Inscrição de candidatos até 5 (cinco) dias úteis da data prevista no edital para a votação, junto a comissão eleitoral;

III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.





IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio maioria simples, não computados os votos brancos e nulos;

V. Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 36, admitida uma recondução.

§ 1º - Será constituída comissão de eleição para a indicação dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses e composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As eleições serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária.

ART 22º - Ao Conselho de Administração compete desencadear o processo eleitoral com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato.

ART 23º - Todo o processo eleitoral será coordenado por uma comissão designada pela Assembleia Geral, no que diz respeito a inscrições das chapas, organização da eleição, controle de ética eleitoral e apuração.

ART 24º - No caso de vacância de algum cargo do Conselho de Administração o novo membro, eleito na forma deste estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART 25º - São Órgãos da Administração:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Gestão de Auditoria Interna da Associação, estarão contidos no Regime Interno e em Manuais, os quais disporão sobre os recursos humanos, procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orgânicos e financeiros.

Seção I

Da Assembleia Geral

ART 26º - Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos e será presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ART 27º - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Eleição do Conselho de Administração;
- II. Destituição de Conselho de Administração;
- III. Aprovação de contas;
- IV. Aprovação do Estatuto Social.

ART 28º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, no último dia útil do mês de dezembro. Tendo como prazo máximo para sua realização, 90 (noventa) dias após esta data.

ART 29º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver necessidade.

ART 30º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Apreçar os recursos interpostos em caso de exclusão de associados;
- III. Decidir acerca de quaisquer outros assuntos de interesse geral da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do artigo 27, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

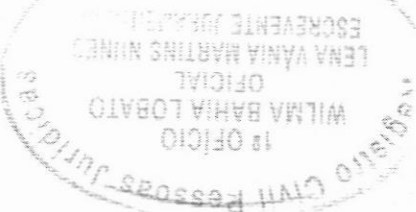
ART 31º - O "Quórum" para a instalação da Assembleia Geral será metade mais 01 (um) do número de associados em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados em segundo convocação que dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação e com qualquer número na terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação.

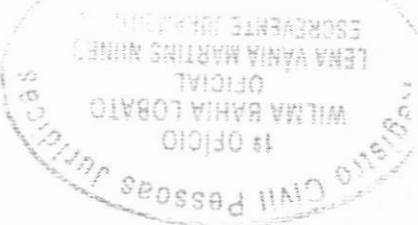
PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

ART 32º - A Assembleia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART 33º - Os associados comparecerão à Assembleia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

ART 34º - Será lavrada Ata de cada Assembleia Geral, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.





Seção II

Do Conselho de Administração

ART 35º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto em observância ao disposto no art. 3º, I da Lei Estadual No-5.980/96, com nova redação dada pela Lei Estadual No-6.773/05, na seguinte proporção.

I - 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, indicados dentre aqueles que atuem em áreas correlatas a finalidade e objetivo da Associação;

II - 5 (cinco) membros eleitos entre os associados, na forma estabelecida neste Estatuto;

III. 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV. 1 (Um) membro eleito pelos empregados na Entidade.

ART 36º - Os membros indicados e eleitos para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, observado o seguinte:

§ 1º - O mandato dos membros eleitos entre os associados, será renovado de 2 (dois) em

2 (dois) anos, alternadamente, por 2 (dois) e 3 (três) quintos.

§ 2º - Metade dos membros indicados como representantes do Poder Público Estadual será renovada a cada 2 (dois) anos, respeitado o sistema de rodízio entre estes, de modo a preservar o disposto no caput deste artigo.

§ Deverá ser adotado as mesmas disposições do parágrafo anterior para efeito do mandato dos membros eleitos pelos demais conselheiros, conforme disposições do inc. III, do art.

35.

ART 37º - Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade, ao assumirem suas funções renunciarão automaticamente ao Conselho.

ART 38º - O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos conselheiros, escolhidos pela maioria absoluta de seus membros e eleito em Assembleia Geral.

ART 39º - Compete ao Conselho de Administração:

I. Definir objetivos e diretrizes dessa associação;

II. Aprovar a proposta de orçamento da associação e o programa de investimento;

III. Escolher, designar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Fixar remuneração dos membros da Diretoria;

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que devesse dispor sobre estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

VI. Deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Entidade;

VII. Aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII. Discutir e aprovar o Contrato de Gestão a ser firmado com o Poder Público Estadual;

IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade;

X. Fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, nos termos do contrato de gestão, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;

XI. Encaminhar, anualmente, para publicação no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros, e de execução do Contrato de Gestão.

ART 40º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. REVOGADO;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;

V. Designar em cada reunião, quem irá secretariá-la.

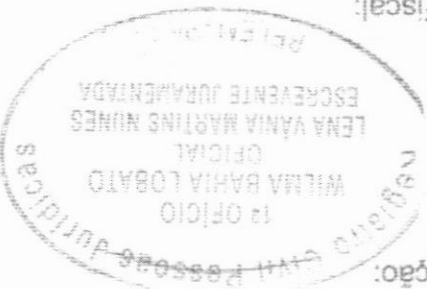
ART 41º - As reuniões do Conselho serão convocadas de três em três meses, podendo haver convocação extraordinária sempre que necessária para pautar e encaminhar discussões que sejam de urgência para a Associação.

ART 42º - As reuniões do Conselho serão convocadas com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, através de edital, onde constará a pauta, hora e local da reunião, fixada em local público e visível, bem como na sede da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo urgência e relevância na pauta a ser submetida à apreciação do Conselho, poderá ser realizada reunião, sem observância do prazo acima descrito, não havendo a obrigatoriedade de publicação de edital.

ART 43º - As reuniões do Conselho terão início, em primeira convocação, na hora prevista no tal de convocação se houver pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros. Em segunda convocação, terá início aos trinta minutos seguintes, com qualquer número de conselheiros, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito das deliberações do dispositivo dos incisos II, III, V e VI do artigo 39, será necessário, em primeira convocação, o voto concorde de 2/3 (dois terços).



dos presentes à reunião convocada especialmente para este fim, na medida em que haja a maioria absoluta dos conselheiros. Nas demais convocações não poderão ser deliberadas com menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção III

Da Diretoria

ART 44º - A Diretoria Executiva será composta de:

I. Diretor Geral;

II. REVOGADO;

III. REVOGADO;

IV. Diretoria de Convênios, Contratos, Projetos e Captação de Recursos;

V. Diretoria Administrativo Financeira;

VI. Diretoria Comercial;

VII. Diretoria do Núcleo de Reinserção Social.

VIII. Gerência de Produção;

ART 45º - Os membros designados a integrar a Diretoria Executiva, terão mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cargo diverso, será considerado como primeiro mandato, podendo este ser prorrogado por mais 3 (três) anos.

ART 46º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - O "quórum" para instalação da reunião será da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

ART 47º - Compete a Diretoria, em especial:

I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação, elaborando o Regimento Interno, programas e diretrizes de atividades;

II. Encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno;



IV. REVOGADO.

V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

VII. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório e as contas de sua gestão;

VIII. Deliberar sobre a suspensão de direitos de associados;

IX. Em caso de vacância de qualquer Diretoria, exceto a Diretoria Geral, seja por qual motivo for, e para que o serviço não sofra solução de continuidade, caberá à Diretoria Executiva, em reunião extraordinária, decidir sobre o substituto interino até que o Conselho, que deverá o mais breve possível ser convocado, indique novo Diretor nos termos do disposto no art. 39, III;

ART 48º - Compete ao Diretor Geral:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar funções por meio de procuração pública;

II. Designar, através de portaria, seu substituto para os casos de ausência ou impedimento;

III. Empossar os Diretores dos Núcleos que compõem a Diretoria Executiva;

IV. Coordenar as ações dos Núcleos: de Recursos Humanos, de Produção, Administrativo, Financeiro e Comercial;

V. Instituir e destituir como órgãos auxiliares e consultivos da Diretoria Executiva, as Assessorias que julgar essenciais para o desenvolvimento das ações da Diretoria;

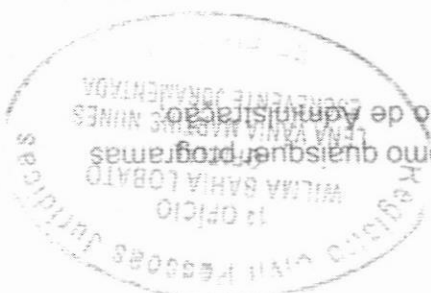
VI. Instituir e destituir Coordenadorias necessárias para a gestão plena da Entidade, as quais deverão compor o corpo técnico - administrativo da Associação;

VII. Coordenar as ações das Assessorias e das Coordenadorias;

VIII. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

IX. Convocar as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;

X. Participar das reuniões do Conselho de Administração, e indicar, se necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva e do corpo técnico-administrativo para participar da reunião, podendo opinar sobre os assuntos em pauta, mas sem direito a voto;





XI. Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, pedido de convocação de reunião extraordinária, sempre que houver urgência na deliberação de assuntos de competência do Conselho;

XII. Zelar pelo fiel cumprimento das decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como pelos dispositivos estatutários e regimentais;

XIII. Captar recursos e consolidar parcerias, buscando atender as metas estabelecidas nos planos operacionais da Associação;

XIV. Autorizar despesas e pagamentos de obrigações;

ART 49º - REVOGADO.

ART 50º - Compete a Gerência de Produção:

I. Planejar e organizar a linha de produção de cada fábrica bem como coordenar atos e fatos relativos a materiais, estoque;

II. Coordenar a implantação e manutenção das técnicas de segurança do trabalho nas áreas das fábricas, integrado aos Núcleos Administrativo-Financeiro e Recursos Humanos, (NR);

III. Encaminhar ao Núcleo de Infraestrutura um cronograma de manutenção do maquinário instalado nas fábricas;

IV. Cooperar para identificação e informação ao Núcleo de Recursos Humanos, a necessidade de capacitação ou aperfeiçoamento profissional dos funcionários vinculados à produção;

V. Coordenar as atividades dos Gerentes das fábricas;

VI. Implantar um sistema de controle de qualidade;

VII. Elaborar planejamento e análise de custos de produção dos bens a serem produzidos, a fim de viabilizar socialmente a comercialização;

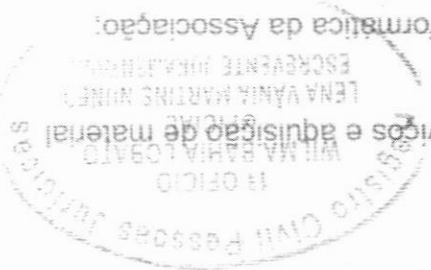
ART 51º - Compete ao Diretoria Administrativa:

I. Coordenar, organizar e manter atualizadas as normas e rotinas relativas aos atos e fatos das questões do protocolo, compras e informática;

II. Estudar, planejar e executar procedimentos referentes à administração e compra de material e patrimônio;

III. Elaborar métodos de análise e executar o controle de tramitação de documentos internos e externos de conformidade com as normas pré-estabelecidas no Regimento Interno;

Handwritten signatures and initials at the top of the page.



IV. Executar os procedimentos relativos à contratação de serviços e aquisição de material em apoio a outras diretorias;

V. Desenvolver e implantar a manutenção de sistemas de informática da Associação;

VI. Encaminhar ao Financeiro, para consultoria e pagamento, processo admissional, folha de pagamento, processo demissional elaborados e conclusos e cálculo trabalhista concernente à gestão com pessoas;

VII. Elaborar a descrição detalhada das atividades competentes de cada função, como os seus respectivos salários;

VIII. Elaborar o cronograma de consultas médicas aos funcionários;

IX. Encaminhar, conforme o cronograma estipulado, os funcionários para realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais, consoante a legislação trabalhista em vigor;

X. Planejar, executar, coordenar e supervisionar rotinas de conservação e manutenção da instalação física e patrimonial da Associação;

XI. Realizar estudo, promovendo a execução de normas que visem à integridade do patrimônio da Entidade;

XII. Acompanhar e supervisionar as atividades ligadas à área de segurança, limpeza, conservação, jardinagem e outras afins, emitindo relatórios periódicos;

XIII. Dar suporte técnico à montagem de eventos;

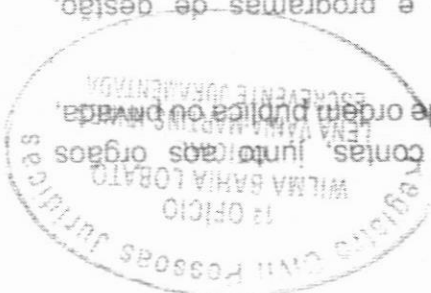
XIV. Avaliar quanto à necessidade e conveniência, a proposta de terceirização de serviços referentes às atividades relacionadas à manutenção, conservação, segurança e transportes, (NR);

XV. Planejar, coordenar, organizar e supervisionar rotinas de uso, conservação e manutenção dos veículos, elaborando escala de trabalho coordenada pelo Departamento Pessoal, para os funcionários desta área;

XVI. Emitir relatórios mensais do pessoal, coordenado pelo Departamento Pessoal, destinado à atuar nas áreas de segurança, manutenção e transporte;

XVII. Apurar, registrar administrativamente atos e fatos e encaminhar à Assessoria Jurídica, para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo-Disciplinar Socioeducativo, quando necessário;

ART 51º- A Compete ao Diretoria de Convênios, Contratos, Projetos e Captação de Recursos;



I Planejar, coordenar, organizar e supervisionar e prestar contas, juntamente com os órgãos fiscalizadores, de convênios, contratos e programas de gestão, de ordem pública ou privada, que envolvam recursos públicos ou privados;

II - Gerar relatórios necessários, de convênios, contratos e programas de gestão, necessários e obrigatórios;

III - Operacionalizar sistemas pertinentes a captação de recursos, municipal, estadual e federal.

ART 52º - Compete ao Diretoria Comercial:

I. Elaborar o Plano Anual de Vendas, propondo metas, estratégias, táticas e ações específicas para o cumprimento dos objetivos da Entidade;

II. Identificar meios de publicidade e promoções, visando a valorização da marca Fábrica Esperança, interagindo com a Assessoria de Comunicação Social, durante a preparação do material técnico de apoio a equipe de vendas;

III. Programar cotas de brindes e bonificações necessárias à fidelização da clientela e divulgação do projeto;

IV. Analisar e definir limites de crédito de clientes e forma de pagamento das vendas realizadas a prazo, observada a política adotada pela Entidade;

V. Identificar as oportunidades comerciais para otimizar o faturamento;

VI. Acompanhar e supervisionar o trabalho da equipe de vendas, definindo estratégias e procedimentos para a captação de novos clientes, dentro dos moldes pré-estabelecidos no Plano Anual;

VII. Estabelecer o mix de produtos a ser trabalhado, otimizando a capacidade de produção, atendendo as necessidades do mercado;

VIII. Manter rede de contatos, com empresas com atividades correlatas, para a definição de estratégias que permitam a consecução de objetivos comuns;

IX. Elaborar relatórios semanais, mensais e anuais, para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados e identificação de novas oportunidades de vendas;

ART 53º - Compete ao Diretoria de Reinserção Social:

I. Planejar, executar, coordenar, supervisionar, conduzir e gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Patronato e seus afins;

II. Conduzir os trabalhos de orientação dos condenados à pena restritiva de direitos;

III. Conduzir os trabalhos de fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de final de semana;

16

IV. Coordenar os trabalhos de fiscalização do cumprimento das condições da suspensão da pena e do livramento condicional;

V. Coordenar e recrutamento e seleção do corpo funcional;

VI. Promover a execução de cursos e treinamentos;

VII. Coordenar programas de assistência a funcionários;

VIII. Coordenar as atividades da equipe técnica vinculada ao Núcleo;

IX. Estabelecer por meio de Plano de Trabalho anual, metas e diretrizes para viabilizar a reinserção social das pessoas elencadas no art. 2º e 2º-A deste Estatuto. (NR);

X. Coordenar a execução de planejamento individual voltado para a carreira e elevação de escolaridade das pessoas contempladas na finalidade social. (NR);

XI. Viabilizar ações no campo da cultura, esporte, entretenimento, dentre outros, como meio de aplicação do planejamento individual disposto no inciso antecedente. (NR);

XII. Buscar parcerias com outros centros produtivos e tecnológicos, a fim de viabilizar a absorção da mão-de-obra oriunda desta Entidade no mercado de trabalho. (NR);

XIII. Conduzir e coordenar o acompanhamento e fiscalização das Unidades de Serviços.

ART 54º - Compete a Diretoria Financeira:

I. Elaborar o orçamento anual;

II. Analisar, classificar, registra e controlar os valores orçamentários, de acordo com a programação da Associação;

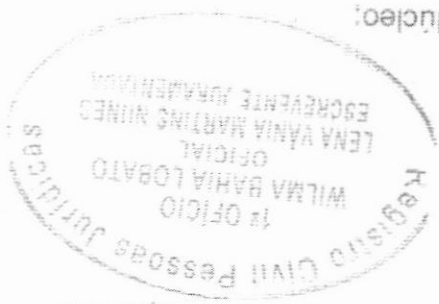
III. Elaborar as estimativas de receitas orçamentárias futuras, oriundas de recursos próprios ou de terceiros;

IV. Planejar a programação de investimentos e despesas; Assinar junto com o representante legal da Associação ou com quem for delegado tal atribuição, os cheques e/ou documentos financeiros;

V. Assegurar a conformidade da execução financeira, dentro dos seus limites e destinações estabelecidas;

VI. Proceder ao registro e conferência de todas as despesas relativas à movimentação financeira;

VII. Fornecer relatórios orçamentários e financeiros ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria e/ou Diretoria Executiva, demonstrando a situação da Entidade;



17

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature that appears to be "Lena Vânia Martins Nunes".

VIII. Coordenar o trabalho da equipe relativa à sua diretoria, principalmente, ao que se refere às atividades da área contábil, fiscal e tributária a serem detalhadas no Regimento Interno ou em Manuais de Procedimento próprios da Entidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ART 55º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral, com conhecimento técnico nas áreas: financeira, contábil, jurídica ou de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição, desde que haja renovação de um terço de seus integrantes.

ART 56º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para examinar os balancetes, uma vez para exame e aprovação das contas do exercício e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ART 54º - Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- I. Acompanhar todas as operações financeiras da Associação;
- II. Examinar a escrituração contábil da Associação;
- III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas da Associação;
- IV. Sugerir medidas de equilíbrio para a Associação;

V. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

VI. Anuir toda aquisição e manutenção do patrimônio da associação;

VII. Denunciar em Assembleia Geral qualquer desvio de numerário ou de patrimônio da associação e outras irregularidades comprovadas;

VIII. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

ART 58º - A entidade será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto no inciso "I" do ART 30 deste Estatuto.

ART 59º - Obrigatoriedade, em caso de extinção o patrimônio legado e os provenientes de doação pertencentes à Associação que forem destinados, bem como, os excedentes

financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do Estado, direcionada a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará ou a outra Organização Social, que tenha objetivos congêneres, qualificada na forma da lei.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

ART 60º - A Associação deverá manter os seguintes livros:

I. Registro dos Associados;

II. Atas das Assembleias Gerais;

III. Atas das Reuniões do Conselho de Administração;

IV. Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;

V. Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

VI. Registro de Frequência dos associados nas Assembleias Gerais;

VII. Escrituração Contábil e Fiscal compulsórios.

ART 61º - No Livro de Registro de Associados, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I. O nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência, data do nascimento, CPF e RG e outros dados que se fizerem necessários;

II. Data de sua admissão, quando for o caso, de sua demissão a pedido ou por desassociação.

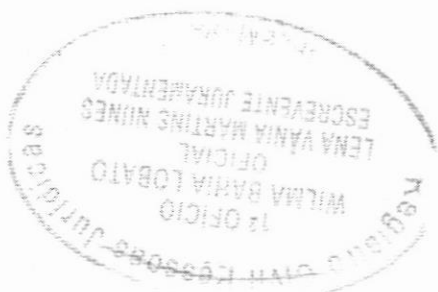
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART 62º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação.

ART 63º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

ART 64º - Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Estatuto.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ART 65º - Este Estatuto foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2005, e entrará em vigor a partir da data de Registro Público, estando devidamente citado na Ata da referida Assembleia.

ART 66 - As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Belém, PA, 04 de outubro de 2019



TALYANE DOS NASCIMENTO FREIRE
CPF: 005.248.962-08
Presidente do Conselho Administrativo



ANTONIO CLAUDIO GONÇALVES DO ROSARIO JUNIOR
CPF: 648.906.512-88
Conselheiro

REGIVAN OLIVEIRA SANTOS
CPF: 657.509.422-87
Conselheiro

ADEMIR DA SILVA
CPF: 253.713.557-15
Conselheiro

1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 18/10/2019 para Registro Civil de pessoas jurídicas e pessoas físicas sob o nº de ordem 00014073 do Protocolo Livro A-10 nº 16 012005373. Belém do Pará em 17 de outubro de 2019

Escritura Juramentada

ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2019, CONFORME ATA E LISTA DE PRESEÇA

EM ANEXO 01

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature that appears to be 'Ademir da Silva'.

ANEXO 001- MEMBROS E ASSOCIADOS - ALTEAÇÃO ESTATUTO SOCIAL EM

04/10/2019.

ARTUR JOSE JANSEN NOVAES

CPF: 631.953.802-34

Diretor Geral

MARLENE MATOS DO NASCIMENTO

CPF: 571.778.022-91

Diretora de Convênios, Contratos, Projetos e Captação de Recursos

JOSE MACHADO BARROS

CPF: 184.130.722-04

Diretor Comercial

KENNETH KLEBERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA

CPF: 959.294.282-04

Membro

PAULO FERNANDO DE LIMA

CPF: 732.010.812-72

Membro

ROBERTO AFRONSO FIGUEIREDO FARIA

CPF: 166.713.332-20

Membro

LETICIA NATALINA MORAES DOS SANTOS

CPF: 612.293.772-04

Membro

BETANIA MARIA GIFF ALENCAR

CPF: 578.379.1003-20

Membro

ELLEN CLAUDIA SOUSA GONÇALVES DO ROSARIO

CPF: 665.033.612-20

Membro

RENATO FREIRE DA SILVA DA LUIZA

CPF: 950.848.272-91

Membro

LENIA VANIA MARTINS NUNES
ESCRIVENTE DEPARTAMENTO

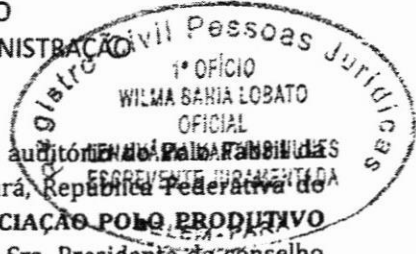
WILMA BAHIA LOBATO
OFICIAL

12 OFÍCIO
CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

KAROLINE VITTELLI
OAB/PA nº 18.100

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVA PARÁ
ATA DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.: 2



Às 11 horas e 00 minutos do dia 20 de março de 2019, no auditório da Associação Polo Produtivo Pará, na cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, os membros do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**, a seguir qualificados: ausente por motivos pessoais a Sra. Presidente do conselho de administração **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES**, RG: 4682379, 2ª Via, SSP/PA e CPF: 256.183.422-00; presente os conselheiros administrativos: **TALYANE DO SOCORRO NASCIMENTO FREIRE**, conselheira administrativa, advogada, OAB/PA 25.733 CPF nº 005.248.962-08, **REGIVAN OLIVEIRA SANTOS**, conselheiro administrativo representante dos funcionários da associação, RG nº 3678939 SSP/PA e CPF nº 657.509.422-87; **ALLAN GONÇALVES VILHENA**, conselheiro administrativo, gerente de recursos humanos, RG 4308049 PC/PA e CPF 645.466.162-87; **ANTONIO CLAUDIO GONÇALVES DO ROSARIO JUNIOR**, conselheiro administrativo, diretor administrativo-financeiro - DAF, RG 3425950, CPF 648.906.512-68; **MARCOS BITTENCOURT DOS SANTOS**, conselheiro administrativo, coordenador, RG 5073164, CPF 834.577.632-91; ausente por motivos de doença o conselheiro administrativo Sr. **ANTONIO BARROS COIMBRA**, conselheiro administrativo, RG 2610767, CPF 592.394.332-87; ausente às conselheiras administrativas **NILSA DO SOCORRO PIMENTA LEÃO**, conselheira administrativa, téc. Em gestão penitenciária/assistente social, RG 2328651 PC/PA, CPF 427.676.602-87; **NEIDE SUELY CUNHA DE AZEVEDO**, conselheira administrativa, coordenadora da assistência ao egresso e família, social RG 2665 CRESS/PA, CPF 364.124.652-00; ausente também o Sr. **ADEMIR DA SILVA** conselheiro administrativo, diácono, RG 3323318, CPF 253.713.557-15; Neste ato, tomamos conhecimento de não mais fazerem parte da Comissão de fiscalização de contrato de gestão da Susipe o Sr **IVALDO JOSÉ BENTES CAPELONI**, RG 4710737 e CPF Nº 152.816.122-04, bem como a Sra. **EDILMA ROSSAS NOVAES DE MORAES**, RG: 2424456 SEGUP/PA, CPF: 184.258.872-9, portanto suas ausências ficam justificadas. Fica designado, para que se officie o Órgão a apresentar os novos membros do atual contrato de gestão. Presente também os convidados: Sra **ELLEN CLAUDIA SOUSA GONÇALVES DO ROSARIO**, gerente financeira, RG 3500236, CPF 665.033.612-20; Sra **ROSIANE DO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA**, gerente do núcleo educacional; RG 2328340, CPF 430.234.952-20; **LUIS PAULO GOMES GUEDES**, auxiliar administrativo, RG 053143352014-2, CPF 029.601.042-18, **KENNETH KLEBERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA**, Coordenador de produção, RG 5021986, CPF 959.294.282-04. Presente o **DR DENIS DA SILVA FARIAS**, diretor geral, advogado, OAB/PA 11.207, CPF 601.284.702-59, presente também o Sr **ARTUR JOSE JANSEN NOVAES**, administrador, RG 3201640, CPF 631.953.802-34.

A sessão será presidida pelo Diretor Geral **Denis Farias**, tendo em vista a ausência da Presidente.

Dito isto, com a palavra o Dr **DENIS DA SILVA FARIAS** da inicio a presente sessão desta reunião com um discurso baseado na situação anterior e presente da fábrica esperança, onde seu intuito ao longo deste tempo como diretor, foi colaborar com o projeto social, onde em pouco tempo, houve intensidade em ajudar o projeto, saindo com a sensação de dever cumprido, onde seu passivo, vem de anos atrás levando ao acúmulo de dívidas fiscais, trabalhistas etc.. Durante este tempo,

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVA PARÁ
ATA DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO

EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

estando como diretor, houve o pagamento parcial das dívidas fiscais. Deixo esta Associação com o contrato de gestão assinado. Explica que em janeiro 60 alunos se formaram no núcleo educacional sendo isto gratificante. Agradece a Deus, a família, a Susipe e a todos os colaboradores da fábrica Esperança, onde explica sua satisfação no momento em que esteve à frente deste projeto. Agradecimentos a Susipe e todos os departamentos da Fábrica Esperança e por fim, se põe à disposição do projeto. Com a palavra o Sr **ARTUR JOSE JANSEN NOVAES**, agradece a presença de todos, e diz que está disposto em dar andamento ao projeto com um trabalho sério. É um desafio difícil, mas está disposto a trabalhar para aumentar a receita financeira. Em continuidade, conforme prévio edital de conhecimento dos conselheiros administrativos **DESTITUIMOS DO CARGO DE DIRETOR GERAL O DR DENIS DA SILVA FARIAS** e passamos a por em VOTAÇÃO ao nome do Sr **ARTUR JOSE JANSEN NOVAES**, administrador, RG 3201640, CPF 631.953.802-34, ONDE NESTE ATO PASSA A SER SÓCIO EFETIVO DESTA ASSOCIAÇÃO e por unanimidade dos votos dos conselheiros administrativos, é **NOMEADO A DIRETOR GERAL DESTA ASSOCIAÇÃO**. Na oportunidade criamos com a anuência dos conselheiros administrativos o CARGO DE DIRETORIA COMERCIAL.

Para finalizar, o DIRETOR DESTITUÍDO, **DR DENIS DA SILVA FARIAS** agradece a presença de todos e a oportunidade. Deseja sucesso a nova gestão.

E nada mais havendo dei por encerrado os trabalhos e eu, **TALYANE FREIRE** que secretariei, _____, lavrei esta Ata em 03 vias que lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os presentes.

Belém, 20 de Março de 2019.

DENIS DA SILVA FARIAS
CPF 601.284.702-59
Diretor Geral destituído

ARTUR JOSE JANSEN NOVAES
CPF 631.953.802-34
Diretor Geral eleito

ANTONIO CLAUDIO GONCALVES DO ROSARIO JUNIOR
CPF 648.906.512-68

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVA PARÁ
ATA DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Conselheiro Administrativo



TALYANE DO SOCORRO NASCIMENTO FREIRE
CPF 005.248.962-08
Conselheira administrativa

ALLAN GONÇALVES VILHENA
CPF 645.466.162-87
Conselheiro de Administração

REGIVAN OLIVEIRA SANTOS
CPF 657.509.422-87
Conselheiro de Administração

MARCOS BITTENCOURT DA SILVA
CPF 834.577.632-91
Conselheiro administrativo

LUIS PAULO GOMES GUEDES
CPF 029.601.042-18
Auxiliar administrativo

KENNETH KLEBERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA
CPF 959.294.282-04
Coordenador de produção

ELLEN CLAUDIA SOUSA GONÇALVES DO ROSARIO
CPF 665.033.612-20
Gerente financeira

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVA PARÁ
ATA DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ROSIANE DO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA
 CPF 430.234.952-20
 Gerente do núcleo educacional

LUIZ SERGIO BORGES
 CPF 056.149.372-34
 Administrador



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 22/03/2019 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00012800 do Protocolo Livro A-16 nº 16 Registrados sob o nº de ordem 00012800 do livro B nº 127 de Registro de Títulos e Documentos Alto validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 010699981. Belém do Pará em, 22 de março de 2019.

[Assinatura]
 Lena Vânia Martins Nunes
 Secretária Juramentada

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		ARTUR JOSE JANSEN NOVAES					
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		4201640 SSP PA					
CPF		631.953.802-34		DATA NASCIMENTO		13/08/1980	
FILIAÇÃO		ARTUR LEONARDO ARCOVERDE NO VAES TEREÇA CRISTINA JANSEN NOVA ES					
PERMISSÃO		AOC		CAT. HAB.		B	
Nº REGISTRO		00404073409		VALIDADE		25/02/2024	
				1ª HABILITAÇÃO		02/10/1998	
OBSERVAÇÕES							
EAR							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		BELEM, PA		DATA EMISSÃO		07/03/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE				B5366964381			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				PA269743421			
PARÁ							
DENATRAN		CONTRAN					

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.553.026/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/08/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAOS SOLIDARIAS PARA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO BARRETO		NÚMERO 714	COMPLEMENTO
CEP 66.055-050	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO poloproductivo@yahoo.com.br		TELEFONE (91) 3039-1350 / (91) 3039-1351	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2019** às **11:02:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





DIÁRIO OFICIAL Nº. 30606 de 20/01/2006

**GABINETE DO GOVERNADOR
DECRETOS**

DECRETO Nº 2.016, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Qualifica como Organização Social a Associação Pólo Produtivo Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o parecer favorável do Secretário Especial de Estado de Governo, recomendando a qualificação da entidade requerente;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a Associação Pólo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, sita na Travessa Benjamin Constant, nº 303, Bairro do Reduto, com sua Ata de Constituição e Estatutos inscritos no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém (PA) sob o nº 228.000, Protocolo no Livro A, nº 01-E, e alterações posteriores registradas sob o nº de ordem 7.386 e apontadas sob o nº de ordem 231.533 do Protocolo Livro A, nº 01-E, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.553.026/0001-06.

Art. 2º A Associação acima qualificada tem como finalidade promover a reintegração social, através da geração de emprego e renda, de indivíduos condenados à pena privativa de liberdade que a estejam cumprindo em regime aberto ou tenham sido beneficiados com a conversão em prisão domiciliar, bem como dos egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

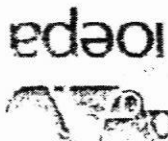
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30606 de 20/01/2006

GABINETE DO GOVERNADOR DECRETOS

DECRETO Nº 2.015, DE 18 DE JANEIRO DE 2006
Da nova redação ao art. 3º do Decreto nº 391, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre os cargos do Presidente e Secretário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
R. E. 5.01 V.
Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 391, de 11 de setembro de 2003, que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O CONSEAN/PA será integrado por vinte e seis membros efetivos, designados "Conseheiros", a serem nomeados pelo Governador do Estado, obedecida a participação paritária, com a seguinte composição:

§ 1º O cargo de Presidente do CONSEAN/PA será ocupado pelo Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social.
§ 2º O Secretário Executivo de Estado de Agricultura exercerá a função de Secretário Executivo do CONSEAN/PA, sendo também o substituto eventual do Presidente em seus impedimentos.
§ 3º O mandato dos representantes do CONSEAN/PA será de dois anos, contados a partir do ato de posse.
§ 4º Os órgãos e entidades referidos nos incisos I e II deste artigo poderão propor, a qualquer tempo, por intermédio do Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social, a substituição de seus representantes, cabendo ao Conselho substituir o mandato vigente.
§ 5º Em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante de órgão e entidade poderá ser substituído, nas reuniões do CONSEAN/PA, pelo respectivo suplente que for indicado oficialmente.
§ 6º O poderão ser convocados a participar das reuniões do CONSEAN/PA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo do Presidente.
§ 7º Ao Presidente caberá exercer o voto de qualidade em caso de empate e decidir, *ad referendum*, matérias relevantes e urgentes que posteriormente deverão ser levadas ao conhecimento do Plenário do CONSEAN/PA na reunião ordinária subsequente".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de janeiro de 2006

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VALÉRIA PIRES FRANCO
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social
MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 2.016, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Qualifica como Organização Social a Associação Pólo Produtivo Pará.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o parecer favorável do Secretário Especial de Estado de Governo, recomendando a qualificação da entidade requerente,
Considerando o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996,

LEI E T A
Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a Associação Pólo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, sita na Travessa Benjamin Constant, nº 303, Bairro do Reduto, com sua Ata de Constituição e Estatutos inscritos no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém (PA) sob o nº 228.000, Protocolo no Livro A, nº 01-E, e alterações posteriores registradas sob o nº de ordem 7.356 e apontadas sob o nº de ordem 231.533 do Protocolo Livro A, nº 01-E, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.553.026/0001-06.
Art. 2º A Associação acima qualificada tem como finalidade promover a reintegração social, através da geração de emprego e renda, de indivíduos condenados à pena privativa de liberdade que a estejam cumprindo em regime aberto ou tenham sido beneficiados com a conversão em prisão domiciliar, bem como dos egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de janeiro de 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Especial de Estado de Governo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE

Centro Integrado do Governo
Av. Nazaré nº 871, Nazaré - CEP: 66.035-170 - Belém-Pará-Brasil

Parecer Técnico

Interessado: Associação Pólo Produtivo Pará.

Objeto da Consulta: Requerimento de qualificação como Organização Social

Chega a esta Secretaria, pedido de qualificação como Organização Social encaminhado pela Associação Pólo Produtivo Pará, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, que tem por objetivo promover a reinserção social, através da geração de emprego e renda, dos indivíduos condenados à pena privativa de liberdade que a esteja cumprindo em regime aberto ou tenha sido beneficiado com a conversão em prisão domiciliar, bem como dos egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, assim definidos na Lei de Execução Penal.

Verifica-se que, anexo ao pedido, encontram-se os documentos elencados no art. 1º do Decreto Estadual nº 3.876/00, observando-se que a Entidade, conforme seu Estatuto Social, tem finalidade não econômica, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades, obedecendo, referido Estatuto, ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.980/96 com nova redação dada pela Lei Estadual nº 6.773/05.

Handwritten signature

Observou-se, ainda, que a Associação possui menos de um ano de funcionamento, o qual se dispensa a apresentação de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

A lei de Execuções Penais prevê que é dever do Estado promover a assistência aos indivíduos condenados, bem como aos egressos, como forma de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Entretanto, sabe-se que o sistema carcerário no país encontra-se em dificuldades. As Casas Penais abrigam mais do que poderiam suportar e, conseqüentemente, o Estado não tem meios adequados de prover com eficiência esta assistência.

Por sua vez, a própria Lei em questão possibilita que o Estado busque a cooperação da comunidade para atingir seus objetivos, quais sejam: a reinserção do condenado a vida social e a diminuição da reincidência criminal.

Desta forma, percebe-se que as atividades a serem exercidas pela Entidade requerente só trarão benefícios ao bem estar da coletividade, já que atuará em consonância com os objetivos do modelo penitenciário brasileiro ao norte mencionado, que, de um modo geral, têm expressiva dificuldade em serem acolhidos pela sociedade, o que muitas vezes os impulsiona a delinquir novamente.

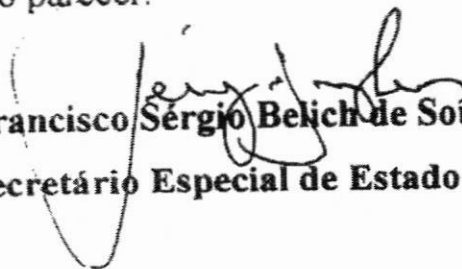
Além do mais, esta é uma iniciativa pioneira no Brasil, em que o Estado do Pará, apostando em seu sucesso, será responsável pela criação de novos mecanismos de desenvolvimento social e de políticas de prevenção da violência e da criminalidade, o que inquestionavelmente, gerará benefícios de ordem social.

Assim, entendemos que necessário se faz CONCEDER a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ, a fim de que esta possa começar a desempenhar suas atividades, cumprindo com seus objetivos.



Por esta razão, recomendo a V. Exa. expedição de Decreto para o reconhecimento formal da entidade, na forma do art. 6º. Da Lei 5.980/96.

É o parecer.


Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Secretário Especial de Estado de Governo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
GABINETE

Centro Integrado do Governo
Av. Nazaré nº 871, Nazaré – CEP: 66.035-170 – Belém-Pará-Brasil
Telefone: (91) 3084-3767/3673 Fax: 3084-3655 E-mail: gabseges@prodepa.gov.br

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO

NOTA TÉCNICA

Exmo. Sr.
Dr. Simão Jatene
Governador do Estado do Pará

Senhor Governador,

Anexo documentação da Associação Pólo Produtivo que pleiteia reconhecimento como Organização Social.

Anexo, também, parecer do Exmo. Sr. Secretário Especial de Estado de Governo, Dr. Sérgio Leão, recomendando o referido reconhecimento.

Informo a V. Exa. que o processo está na conformidade do que preceitua a Lei 5.980/96 e do Decreto Estadual no. 3.876/00.